



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2015 – CGPLI
PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA
PNBE PERIÓDICOS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE PERIÓDICOS PARA O
PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE PERIÓDICOS**

A União por meio do Ministério da Educação-MEC, representada pela Secretaria de Educação Básica – SEB e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com base no art. 208, VII, da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394/1996, no Decreto nº 7.084/2010 e na Resolução CD/FNDE Nº 07/2009, faz saber que se encontra aberto o processo de seleção de periódicos destinados às instituições de educação infantil, de ensino fundamental e ensino médio da rede pública de ensino.

1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem por objeto a convocação de autores, titulares de direitos autorais e de edição para o processo de seleção de periódicos de interesse pedagógico e de periódicos voltados aos alunos do ensino médio, para o triênio 2016 a 2018, destinados a subsidiar o trabalho dos professores da educação básica e que possam ser utilizados como apoio à formação e atualização do corpo docente, da equipe pedagógica e de gestão da escola e que tratem de conteúdos voltados para a formação dos jovens matriculados naquela etapa de ensino.

2. DOS PRAZOS

As etapas de cadastramento dos detentores de direitos autorais, pré-inscrição e inscrição/entrega dos periódicos serão realizadas nos seguintes períodos:

2.1. Cadastramento dos Detentores de direitos autorais e Pré-Inscrição dos Periódicos

Do dia 14/09/2015 até as 18h do dia 05/10/2015.

2.2. Inscrição/Entrega dos Periódicos e da Documentação

Do dia 13/10/2015 até 15/10/2015, no período das 8h às 16h30.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DOS PERIÓDICOS

3.1. Serão aceitos, para participar do processo de seleção, periódicos de interesse pedagógico destinados a subsidiar o trabalho dos professores em sala de aula e que possam ser utilizados como apoio à formação e à atualização do corpo docente da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, da equipe pedagógica e de gestão das escolas públicas federais e das redes de ensino municipal, estadual e do Distrito Federal, bem como periódicos voltados para a formação de estudantes do ensino médio da rede pública.

3.2. O periódico a ser adquirido deverá conter, considerando o miolo e as capas, no mínimo 32 páginas e no máximo 64 páginas completas de conteúdo editorial em todas as edições.

3.2.1. A quantidade de páginas das edições com conteúdo editorial e publicitário do periódico a ser adquirido deverá ser informada na pré-inscrição pelo detentor de direitos autorais interessado.

3.2.2. As quantidades de páginas referidas no **subitem 3.2** serão consideradas, no caso do conteúdo editorial, como mínimo aceitável e máximo remunerável, podendo exceder por conta da

própria contratada e, ainda, no caso do conteúdo publicitário, como máximo admissível e podendo reduzir por conveniência também da contratada.

3.3. Para efeito deste edital considera-se:

3.3.1. Periódico: revista de interesse pedagógico, e que atenda aos critérios estabelecidos no **Anexo IV** deste edital.

3.3.2. Conteúdo editorial: todo texto de interesse pedagógico destinado a subsidiar o trabalho do professor em sala de aula e que possa ser utilizado como apoio à formação e atualização do corpo docente, da equipe pedagógica e de gestão das instituições públicas de educação básica.

3.3.3. Conteúdo publicitário: publicidade e propaganda destinadas a promover bens e serviços, bem como instituições, conceitos ou ideias.

3.3.4. Páginas completas com conteúdo editorial: o somatório das frações de conteúdo editorial, incluídas a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª capas.

3.4. O conteúdo publicitário no periódico a ser adquirido poderá ser em página inteira ou em frações de um terço, dois terços, um quarto, um meio ou três quartos de página.

3.5. São requisitos obrigatórios do periódico a ser pré-inscrito e adquirido:

3.5.1. ter formato de revista impressa;

3.5.2. tratar de temas que contribuam para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem, da formação do professor e/ou do trabalho pedagógico e de gestão da escola, ou tratar de temas adequados à formação dos alunos do ensino médio, conforme critérios estabelecidos no **Anexo IV**;

3.5.3. ter, no mínimo, um ano de circulação comprovada por meio de, pelo menos, um dos seguintes documentos:

3.5.3.1. Declaração emitida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);

3.5.3.2. Declaração emitida por empresa que tenha como ramo de atividade a distribuição nacional de publicações;

3.5.3.3. Declaração emitida por empresa que tenha como ramo de atividade a auditoria de circulação de periódicos.

3.5.4. ter periodicidade de, no mínimo, quatro e, no máximo, doze números por ano, comprovado por meio de declaração do detentor de direitos autorais interessado;

3.5.5. os anúncios publicitários que venham a ser veiculados no periódico devem ter estrita observância aos termos do Decreto nº 57.690/66 e ao Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária e seus Anexos. Não será permitida a divulgação publicitária de livros didáticos participantes do PNLD.

3.5.6. Obedecer ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa em cumprimento ao Decreto Legislativo nº 54, de 18 de abril de 1995, à Resolução nº 17, de 7 de maio de 2008 e ao Decreto nº 6.583, de 30 de setembro de 2008.

3.6. Não serão avaliados/distribuídos encartes, CDs ou similares integrantes dos periódicos.

3.7. O periódico não poderá conter atividades ou espaços a serem preenchidos pelo leitor.

3.8. O periódico adquirido deverá ter as características técnicas exatamente iguais às do periódico pré-inscrito.

3.9. Será excluído o periódico que apresente selos, etiquetas ou outros elementos diferentes dos especificados no edital e no contrato.

3.10. Todos os elementos presentes no periódico devem ser impressos de acordo com as especificações do edital para as capas e miolo. Não é permitida a inclusão de adesivos.

3.11. O periódico adquirido deverá apresentar na 1ª capa somente a marca/selo do seu detentor de direitos autorais.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os detentores de direitos autorais interessados em participar deste certame deverão observar as condições previstas no Programa, regulamentadas pelo Decreto nº 7.084, de 27/01/2010, Resolução/CD/FNDE nº 39, de 17/07/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 07, de 20/03/2009.

4.2. Poderá participar do processo de aquisição toda e qualquer empresa legalmente estabelecida no país que atenda às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

4.3. Poderá participar do processo de aquisição consórcio de empresas, desde que pelo menos uma de suas consorciadas seja brasileira.

4.3.1. No caso de participação em consórcio, a liderança caberá à empresa consorciada que detiver o maior capital social.

4.3.2. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá à empresa brasileira que detiver o maior capital social.

4.3.3. A empresa consorciada não poderá participar deste processo de aquisição em mais de um consórcio ou isoladamente.

4.4. Não poderá participar do presente processo a empresa:

4.4.1. declarada inidônea;

4.4.2. suspensa de licitar em órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;

4.4.3. punidas com impedimento de contratar com o Poder Público;

4.4.4. estrangeira que não funciona no país.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO

5.1. Do Cadastramento dos Detentores de Direitos Autorais

5.1.1. A fase de cadastramento consiste no registro dos dados do detentor de direitos autorais no Sistema de Material Didático – SIMAD, no módulo Inscrição, disponível no portal www.fnde.gov.br, link SIMAD.

5.1.2. Para se cadastrar no SIMAD, os detentores de direitos autorais deverão ter personalidade jurídica e solicitar, pelo e-mail preinscricao@fnde.gov.br, o *login* e a senha de primeiro acesso ou a revalidação da senha caso já a possuam.

5.1.3. O cadastramento do detentor de direitos autorais deverá ser feito por representante devidamente identificado no SIMAD.

5.1.4. Os detentores de direitos autorais deverão registrar no SIMAD sua razão social, nome fantasia e marcas/selos, quando houver.

5.1.4.1. Entende-se por razão social a denominação jurídica do detentor de direitos autorais registrado nos órgãos públicos competentes.

5.1.4.2. Entende-se por nome fantasia o nome pelo qual o detentor de direitos autorais se identifica no mercado, ou seja, designação popular de título de estabelecimento utilizado pelo detentor de direitos autorais, sob a qual ele se torna conhecido do público, devendo constar no cadastro do SICAF.

5.1.4.3. Entende-se por marca/selo todo sinal distintivo, visualmente perceptivo, que identifica e distingue produtos e serviços de outros análogos.

5.1.4.4. A razão social, nome fantasia e marca/selo constantes no periódico devem estar em conformidade com o registrado no SIMAD.

5.1.5. Para fins deste certame, o detentor de direitos autorais que pré-inscrever o periódico não poderá transferi-lo em nenhuma etapa do processo de aquisição para qualquer outro detentor de direitos autorais, ainda que faça parte do mesmo grupo econômico. No caso de impossibilidade ou

renúncia do detentor de direitos autorais em prosseguir no processo de aquisição, os periódicos serão automaticamente excluídos.

5.1.6. Os detentores de direitos autorais deverão disponibilizar um endereço eletrônico corporativo para comunicação com o FNDE.

5.1.7. O FNDE não se responsabilizará por cadastramento de detentor de direitos autorais não concretizado por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5.1.8. Para evitar problemas na comunicação por meio de correio eletrônico entre o FNDE e o detentor de direitos autorais interessado, recomenda-se que se efetuem no sistema de e-mail configurações de liberação, de modo a permitir o recebimento de mensagens provenientes do domínio “@fnde.gov.br”. Caso possua recursos de filtros de segurança ativos em seu sistema de e-mail, estes recursos deverão ser desbloqueados para o recebimento de mensagens cujo remetente tenha o domínio “@fnde.gov.br”.

5.1.9. Os detentores de direitos autorais deverão manter seus dados permanentemente atualizados por intermédio do endereço eletrônico preinscricao@fnde.gov.br ou por intermédio do portal do FNDE.

5.2. Da Pré-inscrição

5.2.1. A pré-inscrição é o registro dos dados do periódico no SIMAD que subsidiarão as demais etapas do processo de aquisição.

5.2.2. Ao pré-inscrever o periódico, o detentor de direitos autorais adquire o direito exclusivo de participar do processo de aquisição para o PNBE Periódico.

5.2.3. Serão aceitos periódicos que atendam aos critérios e requisitos constantes neste edital e cujos detentores de direitos autorais detenham a exclusividade de seus direitos autorais.

5.2.4. O responsável identificado no SIMAD deverá pré-inscrever o periódico de acordo com o disposto no **item 3** deste edital, em conformidade com a documentação a ser entregue na etapa de inscrição.

5.2.5. O detentor de direitos autorais interessado poderá pré-inscrever até 5 (cinco) periódicos no total.

5.2.6. As especificações técnicas do periódico informadas na pré-inscrição deverão ser exatamente iguais às especificações técnicas das edições do periódico a ser adquirido, produzido e distribuído às instituições públicas de ensino, estando o detentor de direitos autorais sujeito à aplicação de penalidades em caso de divergência ou inconformidade.

5.2.7. O FNDE não se responsabilizará pela pré-inscrição de periódico não concretizada por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5.2.8. Para fins de comprovação da pré-inscrição, só será aceita a ficha técnica do material impressa em PDF do Relatório emitido pelo SIMAD.

5.2.9. Deverá ser informado no SIMAD, distintamente, o número mínimo de páginas com conteúdo editorial e o número máximo de páginas com conteúdo publicitário das edições a serem adquiridas, observando o limite disposto **no subitem 3.2**.

5.2.10. O periódico será excluído do processo do PNBE Periódicos se algum dos dados preenchidos no SIMAD, no período da pré-inscrição, estiver incompleto.

5.2.11. Somente serão pré-inscritos periódicos com ISSN.

5.2.12. A pré-inscrição das obras deverá estar em conformidade com os dados constantes nas capas dos periódicos.

5.3. Da Inscrição/Entrega da Documentação e dos Periódicos

5.3.1. A inscrição compreenderá a entrega da documentação definida para esta etapa no **Anexo V** e dos exemplares do periódico pré-inscrito.

5.3.2. Os direitos autorais do periódico inscrito deverão pertencer a uma único detentor de direitos autorais.

5.3.3. A inscrição deverá ser realizada pelo responsável identificado no SIMAD que fez o cadastramento do detentor de direitos autorais e a pré-inscrição do periódico, ou por procurador constituído.

5.3.3.1. Caso a inscrição seja realizada por um procurador constituído, deverá ser apresentada procuração com reconhecimento de firma e em papel timbrado do detentor de direitos autorais interessado.

5.3.4. Somente será recebido/inscrito periódico que for pré-inscrito no SIMAD.

5.3.5. Os detentores de direitos autorais que realizarem a pré-inscrição de periódico serão convocados pelo FNDE ou por empresa contratada para este fim, em dia, horário e local previamente agendados, para entrega dos documentos especificados para a etapa de **Inscrição no Anexo V**.

5.3.6. Os exemplares do periódico deverão estar embalados e identificados externamente por título e por edição.

5.3.7. O periódico será excluído do processo do PNBE Periódicos se um dos documentos listados no **Anexo V** não for entregue ou contiver inconsistência ou não conformidade com as exigências deste edital.

5.3.8. Deverão ser entregues 08 (oito) exemplares de cada uma das quatro últimas edições do periódico pré-inscrito.

5.3.8.1. Os exemplares dos periódicos entregues deverão ter conformidade com as informações prestadas na pré-inscrição, especialmente quanto às seguintes especificações:

5.3.8.1.1. nome do periódico;

5.3.8.1.2. nome do detentor (razão social) titular dos direitos autorais;

5.3.8.1.3. nome fantasia do detentor dos direitos autorais, se houver;

5.3.8.1.4. marca/selo do detentor titular dos direitos autorais, se houver;

5.3.8.1.5. tipo de acabamento;

5.3.8.1.6. ISSN;

5.3.8.1.7. periodicidade.

5.3.9. Os exemplares dos periódicos inscritos não serão devolvidos após a avaliação.

5.3.10. Para efeito de confirmação da inscrição, será emitido Comprovante de Inscrição após serem conferidos os exemplares dos periódicos e a documentação.

5.3.11. Somente será admitida a inscrição e emitido o respectivo comprovante mediante a entrega conjunta da documentação e todos os exemplares do periódico, sendo vedado o recebimento parcial.

5.4. Da Triagem

5.4.1. A triagem será realizada em duas fases e consiste na verificação dos atributos físicos, editoriais e documentais dos periódicos inscritos, sendo que as obras e a respectiva documentação deverão atender às exigências contidas no **Anexo I**, à conformidade dos documentos relacionados no **Anexo V** e aos demais requisitos deste edital, sob pena de exclusão.

5.4.2. Primeira fase da Triagem

5.4.2.1. Na primeira fase da Triagem será realizada a análise visual dos atributos físicos da obra em comparação com as exigências do **Anexo I**, com os dados dos documentos entregues na Inscrição, listados no **Anexo V**, e com os registros do SIMAD.

5.4.2.2. Havendo contradição entre os dados constantes na documentação, nos exemplares do periódico e nos dados preenchidos no SIMAD durante a etapa de pré-inscrição, o periódico será excluído.

5.4.2.3. Na hipótese de o periódico ser excluído na primeira fase da Triagem, os motivos da exclusão poderão ser disponibilizados ao detentor de direitos autorais mediante solicitação formal ao FNDE, após a publicação do resultado da seleção.

5.4.3. Segunda fase da Triagem

5.4.3.1. Após o resultado da Avaliação Pedagógica, será iniciada a segunda fase da Triagem, que consiste na verificação da identidade das obras selecionadas em relação aos documentos apresentados.

5.4.3.2. Os editores deverão apresentar os documentos especificados no **Anexo V** para essa fase deste edital em até cinco dias corridos após a publicação pelo FNDE da listagem dos periódicos a serem adquiridos, conforme estabelecido no **subitem 5.7.1**.

5.4.3.3. Nesta fase da Triagem, os detentores de direitos autorais serão notificados, se for o caso, para certificação da licitude, veracidade e eficácia da documentação e dos respectivos dados fornecidos. Caso seja observada a falta de documentos e/ou inconsistência nos dados da obra entregue na etapa de Inscrição, o detentor de direitos autorais será notificado por meio de até duas diligências para regularização da situação.

5.4.3.4. Se o detentor de direitos autorais entender que deve encaminhar algum documento para melhor esclarecimento, deverá fazê-lo junto com os documentos exigidos na segunda fase da Triagem.

5.4.3.5. O detentor de direitos autorais terá o prazo máximo de cinco dias corridos, contados da data de envio da mensagem eletrônica de notificação para atendimento da diligência.

5.4.3.6. As diligências serão enviadas por mensagem ao endereço eletrônico constante da ficha cadastral entregue pelo detentor de direitos autorais.

5.4.3.7. O FNDE não se responsabilizará por problemas de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores técnicos que impossibilitem a transferência de dados.

5.4.3.8. O não cumprimento do prazo ou a não adequação dos documentos enviados após o recebimento das duas diligências ocasionará a exclusão da obra.

5.4.3.9. O termo inicial para contagem de prazo para cumprimento das diligências será a data de envio do e-mail expedido para o endereço eletrônico informado no SIMAD.

5.4.3.10. Para fins de confirmação dos prazos, será considerado como termo final a data de entrada da documentação no protocolo da entidade que emitiu a diligência.

5.4.3.11. Os periódicos que forem selecionados somente serão adquiridos, produzidos e entregues se o detentor de direitos autorais comprovar, por meio documental, que detém com exclusividade o direito patrimonial da obra para disponibilização ao mercado.

5.5. Da Pré-Análise

5.5.1. A pré-análise dos periódicos terá caráter eliminatório e consistirá no exame do atendimento do objeto e da documentação definidos neste edital. A SEB realizará a pré-análise de acordo com o **item 3** deste edital.

5.6. Da Avaliação Pedagógica

5.6.1. Na avaliação pedagógica serão considerados os critérios constantes no **Anexo IV** deste edital.

5.6.2. Os periódicos selecionados serão organizados de acordo com os critérios de destinação estabelecidos durante a etapa de avaliação.

5.6.2.1. Os periódicos eliminados nas etapas de triagem e pré-análise serão excluídos por não atendimento aos requisitos de admissibilidade estipulados neste edital.

5.6.3. O processo de avaliação para o PNBE Periódicos poderá ser aproveitado pelo Ministério da Educação – MEC e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para outras aquisições.

5.6.4. Somente os periódicos selecionados prosseguirão nas demais etapas previstas no processo de aquisição.

5.6.5. Serão selecionados até doze (12) periódicos em conformidade com o resultado da avaliação pedagógica, sendo que a destinação será definida a partir das recomendações advindas da avaliação pedagógica.

5.7. Da Divulgação do Resultado

5.7.1. A relação dos periódicos selecionados, com a indicação do(s) segmento(s) a que se destina(m), será publicada no Diário Oficial da União, mediante Portaria do MEC, e nos portais www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br.

5.7.2. Os pareceres referentes à avaliação dos periódicos poderão ser disponibilizados aos detentores de direitos autorais mediante requisição formal à Secretaria de Educação Básica – SEB/MEC, após a divulgação oficial dos resultados, sendo cabível a ação recursal nos termos da lei.

5.8. Da Habilitação

5.8.1. A habilitação do participante deste certame e seu(s) respectivos periódico(s) será realizada anualmente por Comissão Especial de Habilitação, instituída pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. A Habilitação se dará por meio de consulta *online* ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e ao Tribunal Superior do Trabalho – TST, bem como pela análise dos documentos e dos periódicos entregues pelo detentor de direitos autorais na etapa de inscrição.

5.8.2. A habilitação dos periódicos ocorrerá mediante a análise da documentação encaminhada pelo detentor de direitos autorais durante a etapa de inscrição e a segunda fase de Triagem. Não haverá convocação e diligências ao detentor de direitos autorais na Etapa de Habilitação.

5.8.3. Entende-se por detentor de direitos autorais a pessoa jurídica que possui os direitos autorais do periódico à qual se atribui o direito exclusivo de reprodução da obra e o dever de divulgá-la, nos limites previstos no contrato de edição.

5.8.4. Para habilitação do detentor de direitos autorais, será realizada consulta *online* sobre os dados cadastrais, dados dos representantes e sobre as regularidades jurídica, econômico-financeira e fiscal no SICAF e no TST, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.722/01, Decreto 4.485/02, IN nº 02/10 – SLTI/MPOG, de 11.10.10, e respectivas alterações.

5.8.5. O SICAF é o registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal e tem como finalidade cadastrar e habilitar pessoas jurídicas interessadas em participar de licitações realizadas por órgãos/entidades federais e acompanhar o desempenho dos fornecimentos contratados. Seu acesso é realizado por meio da rede de teleprocessamento do Governo Federal.

5.8.6. Os detentores de direitos autorais deverão manter regular e atualizada a situação no TST e no SICAF como forma de comprovação cadastral e das regularidades jurídica, econômico-financeira e fiscal durante todo o processo de aquisição de obras.

5.8.7. Informações sobre cadastramento no SICAF podem ser obtidas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br ou na central de atendimento 0800-9782329.

5.8.8. Efetivado o registro, o detentor de direitos autorais está apto a se relacionar comercialmente com o FNDE.

5.8.9. A habilitação do periódico ocorrerá pela análise da documentação exigida neste edital, em conformidade à Lei nº 9.610/98, referente aos direitos autorais.

5.8.10. Será considerado habilitado o detentor de direitos autorais que, por meio dos documentos previstos no **Anexo V** e da consulta ao SICAF e ao TST, atender às condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

5.8.11. Da etapa de Habilitação poderá resultar:

5.8.11.1. habilitação do detentor de direitos autorais sem exclusão de periódicos;

5.8.11.2. habilitação do detentor de direitos autorais com exclusão de periódicos;

5.8.11.3. não habilitação do detentor de direitos autorais.

5.8.12. A habilitação do detentor de direitos autorais sem exclusão de periódicos possibilitará a ele prosseguir nas demais etapas previstas neste edital.

5.8.13. A habilitação do detentor de direitos autorais com exclusão de periódicos possibilitará a ele prosseguir nas demais etapas previstas neste edital somente quanto aos periódicos não excluídos.

5.8.14. A não habilitação excluirá o detentor de direitos autorais das demais etapas previstas neste edital.

5.9.9. Da Aquisição

5.9.1. O FNDE, por intermédio de Comissão Especial de Negociação, convocará os detentores de direitos autorais habilitados para procederem à negociação de preços.

5.9.2. O processo de negociação tem como objetivo a pactuação do preço para aquisição dos periódicos selecionados, de acordo com a indicação de segmento divulgada pelo MEC.

5.9.3. Para fins de definição de preço do periódico a ser adquirido, as páginas e as capas com conteúdo publicitário não serão consideradas pela Comissão Especial de Negociação.

5.9.4. O FNDE poderá solicitar, a seu critério, após a seleção do periódico, planilha de custos praticados pelo detentor de direitos autorais, em formulário próprio a ser enviado pelo FNDE.

5.9.5. Poderão ser adquiridas edições dos anos 2016, 2017 e 2018 dos periódicos selecionados no processo de aquisição.

5.9.5.1. O número de edições a ser adquirido em cada ano será definido posteriormente pela SEB/FNDE.

5.9.6. O quantitativo de exemplares a serem adquiridos terá por base o Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e a indicação de segmento realizada pelo MEC.

5.9.7. Não havendo acordo entre as partes em relação ao preço, o FNDE poderá, em atenção ao princípio da economicidade, deixar de contratar a aquisição dos periódicos.

5.10.10. Do Contrato Administrativo

5.10.1. O FNDE formalizará os contratos administrativos com os detentores de direitos autorais após a negociação dos preços.

5.10.2. O FNDE verificará por meio de consulta virtual ao SICAF, os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) do detentor de direitos autorais.

5.10.2.1. Caso quaisquer desses índices estejam inferiores ou iguais a 01 (um), será exigida prestação de garantia em uma das modalidades previstas pelo § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores.

5.10.3. Os títulos da dívida pública apresentados como garantia deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.

5.10.4. A modalidade de garantia a ser prestada corresponderá a três por cento do valor a ser contratado, devendo ser entregue ao FNDE quando da data da assinatura do contrato.

5.10.5. A apresentação de garantia contratual, nos casos em que se fizer necessária, é condição para assinatura do contrato administrativo.

5.10.6. A liberação e a restituição da garantia somente ocorrerão ao término da vigência do contrato e do cumprimento das obrigações contratuais, em especial as cláusulas referentes ao controle de qualidade.

5.10.7. A critério e interesse da Administração Pública, o FNDE poderá prorrogar o contrato com base na Lei 8.666/93.

5.10.8. A documentação vencida no SICAF em qualquer etapa do processo de aquisição configura-se como irregularidade e impossibilita a contratação do detentor de direitos autorais pelo FNDE.

5.11. Da produção

5.11. Após a assinatura dos contratos, os detentores de direitos autorais participantes do PNBE Periódicos estarão aptos a iniciarem a produção dos periódicos a serem distribuídos às escolas da rede pública do país.

5.11.2. O detentor de direitos autorais contratado é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste edital e obriga-se a manter as especificações técnicas bem como a quantidade de páginas das respectivas edições informadas por ocasião da pré-inscrição, conforme estabelecido no **subitem 5.2.6** e no **subitem 3.2**.

5.11.3. Os periódicos deverão conter, na primeira capa, o selo do Programa fornecido pelo FNDE.

5.11.4. Não serão aceitos selos impressos ou adesivados na 1ª capa do periódico, exceto aqueles fornecidos pelo FNDE.

5.11.5. Caso o periódico seja produzido com papel off-set, o detentor de direitos autorais contratado deverá apresentar, conforme determina a Resolução nº 1, de 28 de janeiro de 2010, instituída pelo Comitê de Publicações do Ministério da Educação, certificação de origem florestal e de cadeia de custódia da etapa de produção do papel, outorgada por terceira parte independente, acreditada em pelo menos um dos sistemas de certificação reconhecidos e acreditados internacionalmente ou no Brasil, pelo INMETRO.

5.11.5.1. Poderá ser solicitada, quando da contratação, a inclusão de mensagem nos exemplares do periódico demonstrando que o papel utilizado para sua produção tem origem certificada.

5.12. Do controle de qualidade

5.12.1. Por ocasião da produção dos periódicos, o FNDE, ou a instituição por ele contratada para esse fim, poderá realizar Controle de Qualidade, mediante amostragem definida na NBR 5426/1985 – ABNT, em nível de inspeção a ser definido em contrato, que consistirá na análise dos itens de não conformidade, constantes da Resolução n.º 2, de 12 de janeiro de 2011, do Conselho Deliberativo do FNDE, publicada no Diário Oficial da União, ou outra que vier a substituí-la, e no aspecto pedagógico com vistas à verificação da qualidade do produto a ser entregue.

5.13. Da distribuição

5.13.1. O periódico será entregue/postado diretamente pelo detentor de direitos autorais contratado ao FNDE ou à instituição por ele contratada, conforme Instrução Operacional a ser fornecida no momento da negociação.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este edital não dispensa o atendimento das exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 8.666/93, quando da celebração dos futuros contratos administrativos.

- 6.2.** O detentor de direitos autorais participante deste certame poderá ter o periódico excluído em qualquer etapa do processo, se algum dos dados preenchidos no SIMAD estiver incorreto, incompleto ou divergente dos documentos apresentados.
- 6.3.** A inscrição do periódico implica na aceitação, pelo participante, de forma integral e irrevogável dos termos deste edital, bem como da legislação aplicável, especialmente em matéria de direito autoral, não cabendo impugnações posteriores.
- 6.4.** O detentor de direitos autorais deve manter toda a documentação atualizada durante o período de execução do contrato, especialmente no que se refere às exigências de regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal no SICAF.
- 6.5.** Sem prejuízo da documentação exigida para o processo de habilitação, nos termos do **Anexo V** deste edital, o FNDE/MEC poderá exigir, a qualquer tempo, dos detentores de direitos autorais, a apresentação dos contratos firmados com os autores de ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem o periódico.
- 6.5.1.** A recusa pelos detentores de direitos autorais em apresentar os contratos mencionados no **subitem 6.5**, ou sua apresentação intempestiva ou incompleta, poderão ensejar a não contratação pelo FNDE.
- 6.6.** Constitui obrigação do detentor de direitos autorais informar ao FNDE, previamente ou imediatamente após ter ciência, a existência de qualquer discussão judicial que envolva o periódico selecionado com base no presente edital.
- 6.7.** O FNDE poderá, a qualquer tempo, deixar de contratar o detentor de direitos autorais, quando tiver ciência de litígio sobre direito autoral.
- 6.8.** O FNDE/MEC poderá, a qualquer tempo, revogar, total ou parcialmente, o processo de aquisição de periódicos, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 6.9.** A inscrição do periódico não implica na obrigatoriedade de assinatura de contrato de aquisição por parte do FNDE, tampouco confere direito a indenizações a título de reposição de despesas realizadas no cumprimento de etapas deste edital ou na produção do periódico, bem como não confere direito a lucro cessante, em caso de não aprovação no processo de triagem e/ou avaliação pedagógica, escolha, habilitação e negociação.
- 6.10** Não serão aceitas, após o período da pré-inscrição, solicitação de alteração dos dados cadastrados no Sistema SIMAD, no periódico entregue e documentos apresentados no ato da inscrição, salvo nos dados cadastrais do detentor de direitos autorais e disposição em contrário a ser informada previamente pelo FNDE.
- 6.11.** As etapas previstas neste edital estarão sob a integral responsabilidade:
- 6.11.1. do FNDE:** cadastramento dos detentores de direitos autorais e pré-inscrição dos periódicos;
- 6.11.2. do FNDE e da instituição a ser por ele contratada:** inscrição/recepção dos periódicos e da documentação, bem como da triagem efetiva dos títulos inscritos;
- 6.11.3. da SEB:** pré-análise, avaliação pedagógica, seleção dos periódicos e definição de critérios de destinação;
- 6.11.4. da Comissão Especial de Habilitação/FNDE:** habilitação dos detentores de direitos autorais e dos periódicos.
- 6.11.5. da Comissão Especial de Negociação/FNDE:** negociação de preço dos periódicos;
- 6.11.6. do detentor de direitos autorais:** produção e postagem dos periódicos;
- 6.11.7. do FNDE e da instituição a ser por ele contratada:** controle de qualidade;
- 6.11.8. da instituição a ser contratada pelo FNDE:** distribuição.

6.11.9. do FNDE e das Secretarias de Educação de Estados, de Municípios e do Distrito Federal: acompanhamento e monitoramento da execução do PNBE Periódicos.

6.12. De acordo com as responsabilidades, conforme definido no **subitem 6.11** deste edital, os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos, conforme o caso, ao FNDE, por meio da Coordenação-Geral dos Programas do Livro, no Setor Bancário Sul – Quadra 02 – Bloco “F” – Edifício FNDE – CEP 70070-929 – Brasília/DF – telefone (61) 2022.5542 e FAX (61) 2022.4438, e à SEB, por meio da Coordenação-Geral de Materiais Didáticos, no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo II, 4º andar, sala 412 – Brasília/DF – CEP 70047-900, e pelo telefone (61) 2022.8419 e pelo endereço eletrônico cogeam@mec.gov.br.

6.13. Será de inteira responsabilidade dos detentores de direitos autorais a validade das informações fornecidas ao FNDE, no cadastramento dos periódicos, tendo em vista que essas informações serão utilizadas nas demais etapas do processo de aquisição e aquisição. Essas informações serão a única fonte de referência e deverão conter todos os dados atualizados relativos ao detentor de direitos autorais e ao periódico inscrito.

6.14. Em nenhuma hipótese serão devolvidos aos detentores de direitos autorais a documentação e o periódico apresentados para fins de cumprimento das etapas descritas neste edital, independentemente do resultado da seleção.

6.15. Situações não previstas neste edital serão analisadas pelo FNDE e pela SEB, de acordo com as suas competências e a natureza do assunto.

6.16. Integram o presente edital, como se transcritos fossem e como partes indissolúveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Critérios de Exclusão da Triagem;

Anexo II – Estrutura Editorial;

Anexo III – Modelo de Ficha de Proposta Editorial;

Anexo IV – Critérios de Avaliação e Seleção;

Anexo V - Processo de Habilitação;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Titularidade de Direito Patrimonial;

Anexo VII – Modelo de Formulário de Habilitação.

Anexo VIII – Modelo de Ficha Cadastral

Anexo IX – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Anexo X – Modelo de Declaração de Emprego de Menor.

Brasília, 11 de setembro de 2015.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
Presidente do FNDE

Manuel Palácios da Cunha e Melo
Secretário da SEB

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2015 – CGPLI
PNBE PERIÓDICOS**

ANEXO I

CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO DA TRIAGEM

1. Serão excluídos os periódicos que apresentarem as seguintes não conformidades, mesmo que seja em apenas um dos exemplares entregue.

A – ELEMENTOS GERAIS	
CÓDIGO DE EXCLUSÃO	NÃO CONFORMIDADE
A1	Periódico pré-inscrito no SIMAD cujos dados estiverem incompletos.
A2	Periódico não entregue no dia, mês, horário e local, previamente agendados, item 2.2..
A3	Não informado no SIMAD o número de páginas com conteúdo editorial das edições do periódico a ser adquirido ou que esteja em desacordo com o subitem 3.2.
A4	Não informado no SIMAD o número máximo de páginas com conteúdo publicitário das edições do periódico a ser adquirido, conforme subitem 3.2.1.
A5	Não informada no SIMAD a periodicidade do periódico.
A6	Periódico entregue na inscrição cuja periodicidade não atende ao disposto no subitem 3.5.4.
A7	Periódico entregue na etapa da inscrição que não apresenta o número ISSN (<i>International Standard Serial Number</i>), conforme subitem 5.2.11.
A8	Periódico entregue na etapa de inscrição que não apresenta na primeira capa : o nome do periódico, título da publicação, número da edição (volume ou fascículo) e data da publicação, incluindo o mês, por extenso, e o ano, conforme item 1 do Anexo II – Estrutura Editorial
A9	Periódico entregue na etapa de inscrição que não tenha identificado os itens solicitados no item 2 do Anexo II – Estrutura

	editorial.
A10	Periódico entregue na inscrição cujo nome não é informado no SIMAD.
A11	Periódico entregue na inscrição cujo nome não é igual ao nome do periódico informado no SIMAD, conforme subitem 5.3.8.4.1
A12	Periódico entregue na inscrição cujo nome do detentor titular dos direitos autorais não é igual ao informado no SIMAD, conforme subitem 5.3.8.4.2.
A13	Periódico entregue na inscrição, que contenha encartes, CDs ou similares, conforme subitem 3.6.
A14	Periódico entregue na inscrição, com atividades ou espaços a serem preenchidos pelo leitor, conforme subitem 3.7.
A15	Periódico entregue na inscrição, cujas características técnicas não são iguais aos dados do periódico pré-inscrito e definidos nos subitens 3.2 e 5.3.8.4.
A16	Periódico entregue na inscrição cuja razão social, nome fantasia e marca/selo do detentor de direitos autorais constante na primeira capa do periódico não sejam iguais ao informado no SIMAD, conforme previsto no subitem 5.2.9.1.
A17	Periódico entregue na inscrição não acompanhado da Ficha de Proposta Editorial, da Declaração de Periodicidade e da Declaração de Comprovação de Circulação.
A18	Periódico entregue na inscrição, sem comprovação de que o periódico tem, no mínimo, um ano de circulação, conforme subitem 3.5.3.
A19	Periódico cujos dados constantes na primeira capa, bem como no miolo, não são iguais aos registrados no SIMAD e/ou não conferem com os dados dos documentos.
A20	Periódico entregue na inscrição que não apresenta oito exemplares, exatamente iguais, de cada uma das quatro últimas

2. Os procedimentos que serão empregados na análise para a verificação das não conformidades são descritos a seguir:

2.1. Referente ao código de exclusão A1

Será considerada não conforme o periódico pré-inscrito no SIMAD cujas informações estiverem incompletas.

2.2. Referente ao código de exclusão A2

Será excluída a obra não entregue no dia, mês e local previamente agendados.

2.3. Referente ao código de exclusão A3

Verificação no banco de dados do SIMAD da presença de informação do número de páginas com conteúdo editorial. Entende-se por:

Número de páginas: o número total de folhas multiplicado por 2. Serão consideradas folhas aquelas que trazem o texto e/ou imagens impressas. Serão consideradas as capas na contagem do número de páginas.

Páginas com conteúdo editorial: são aquelas páginas que trazem informações pertinentes ao tema do periódico e de cunho formativo.

2.4. Referente ao código de exclusão A4

Verificação no banco de dados do SIMAD da presença de informação do número de páginas com conteúdo publicitário. Entende-se por:

Número de páginas: o número total de folhas multiplicado por 2. Serão consideradas folhas aquelas que trazem o texto e/ou imagens impressas. Serão consideradas as capas na contagem do número de páginas.

Páginas com conteúdo publicitário: são aquelas que trazem textos ou imagens com propaganda de uma empresa, pessoa ou organização, tendo cunho comercial ou de *marketing*.

2.5. Referente ao código de exclusão A5

Verificação no banco de dados do SIMAD da presença de informação sobre a periodicidade do periódico.

2.6. Referente ao código de exclusão A6

Verificação da declaração do detentor de direitos autorais inscrito quanto à periodicidade dos periódicos inscritos e de sua concordância com o item 3.5.4.

2.7. Referente ao código de exclusão A7

Análise visual dos periódicos pré-inscritos com o objetivo de verificar a presença do número ISSN (*International Standard Serial Number*).

2.8. Referente ao código de exclusão A8

Periódico que não tenha identificado na primeira capa o nome do periódico; título da publicação; número da edição (volume ou fascículo) e data da publicação, incluindo o mês, por extenso, e o ano, conforme item 1 do Anexo II – Estrutura Editorial

2.9. Referente ao código de exclusão A9

Periódico que não tenha identificado: o nome do editor responsável; nome e endereço, inclusive correio eletrônico e homepage, do detentor titular dos direitos autorais; local de publicação; periodicidade; expediente; sumário; número ISSN; comissões/conselhos, se houver; relação de todos os participantes que contribuíram para a produção do periódico, conforme item 2 do Anexo II.

2.10. Referente ao código de exclusão A10

Verificação no banco de dados do SIMAD da presença do nome do periódico na pré-inscrição.

2.11. Referente ao código de exclusão A11

Análise visual para verificar se o nome do periódico constante na primeira capa coincide com o informado no SIMAD. A não coincidência consistirá de uma não conformidade

2.12. Referente ao código de exclusão A12

Análise visual para verificar se o nome do detentor titular dos direitos autorais constante no periódico coincide com o informado no SIMAD. A não coincidência consistirá de uma não conformidade

2.13. Referente ao código de exclusão A13

Análise visual do periódico pré-inscrito e entregue na inscrição para verificar se ele contém encartes, CD ou similares. A presença desses elementos será considerada como não conformidade.

2.14. Referente ao código de exclusão A14

Análise visual do periódico inscrito para verificar se este traz lacunas ou espaços solicitando o preenchimento no próprio periódico ou induzindo o leitor por meio de texto ou imagem, de modo subentendido, à realização de atividades no próprio periódico. Caso isto ocorra o fato será considerado como não conformidade

2.15. Referente ao código de exclusão A15

Análise visual do periódico inscrito para verificar se os exemplares entregues estão em conformidade com as informações prestadas no SIMAD, ou seja, nome do periódico; nome do detentor (razão social) titular dos direitos autorais; nome fantasia do detentor titular dos direitos autorais, se houver; marca/selo do detentor titular dos direitos autorais, se houver; tipo de acabamento; ISSN, número de páginas com conteúdo editorial; número de páginas com conteúdo publicitário e periodicidade.

2.16. Referente ao código de exclusão A16

Análise visual para verificar se a razão social, nome fantasia e marca/selo do detentor de direitos autorais constante na primeira capa do periódico inscrito coincide com os dados registrados no SIMAD, quer no campo “editora” (razão social), “nome fantasia” (como o detentor de direitos autorais se identifica no mercado) ou “marca/selo”.

Na análise deste, entende-se por:

- razão social: o nome jurídico do detentor de direitos autorais registrado nos órgãos públicos.
- nome fantasia: o nome pelo qual o detentor de direitos autorais se identifica no mercado, ou seja, designação popular de título de estabelecimento utilizado pelo detentor de direitos autorais, sob a qual ela se torna conhecida do público, constante no cadastro do SICAF.
- marca/selo: todo sinal distintivo, visualmente perceptivo, que identifica e distingue produtos e serviços, de outros análogos.

2.17. Referente ao código de exclusão A17

Análise visual do periódico para verificar se os documentos entregues: “Ficha da Proposta Editorial”, “Declaração de Comprovação do Tempo de Circulação” e “Declaração de Periodicidade” apresentam divergência ou não-conformidade com as exigências deste edital. Ou seja:

- **Ficha da Proposta Editorial** deve seguir o modelo apresentado no Anexo III deste edital.
- **Declaração de Comprovação do Tempo de Circulação** deve comprovar que o periódico tem, no mínimo, um ano de circulação. Esta informação deve ser comprovada por meio de, pelo menos, um dos seguintes documentos: Declaração emitida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT); Declaração emitida por empresa que tenha como ramo de atividade a distribuição nacional de publicações; Declaração emitida por empresa que tenha como ramo de atividade a auditoria de circulação de periódicos.
- **Declaração de Periodicidade** deve comprovar que o periódico tem periodicidade de, no mínimo, quatro e, no máximo, doze números por ano, comprovado por meio de declaração do detentor de direitos autorais interessado.

2.18. Referente ao código de exclusão A18

Verificação se a “Declaração de Comprovação do Tempo de Circulação” é procedente de entidade indicada no item 3.5.3 e se indica que o periódico tem no mínimo um ano de circulação.

2.19. Referente ao código de exclusão A19

Análise comparativa para verificar se os dados preenchidos no SIMAD coincidem com os constantes na primeira capa e no miolo bem como a documentação entregue. A não coincidência de qualquer elemento consistirá de uma não conformidade.

2.20. Referente ao código de exclusão A20

No ato da inscrição devem ser entregues oito exemplares. Caso isto não ocorra o periódico não é inscrito.

Análise visual para verificar se foram apresentadas as quatro últimas edições.

Análise visual para verificar se os oito exemplares de cada edição entregue são exatamente iguais.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2015 – CGPLI
PNBE PERIÓDICOS**

ANEXO II

ESTRUTURA EDITORIAL

- 1.** Deverá ter identificado na 1ª capa do periódico a ser avaliado:
 - 1.1.** Nome do periódico;
 - 1.2.** Título e subtítulo da publicação por extenso, se houver;
 - 1.3.** Número da edição (volume ou fascículo);
 - 1.4.** Data da publicação, incluindo o mês, por extenso, e o ano;
 - 1.5.** Selo do Programa;
- 2.** Deverá ter identificado no periódico a ser avaliado:
 - 2.1.** relação de todos os participantes que contribuíram para a produção do periódico, em ordem alfabética, caso não houver sido convencionada outra relação;
 - 2.2.** nome do editor responsável pelo periódico;
 - 2.3.** nome e endereço, inclusive correio eletrônico e homepage, do detentor titular dos direitos autorais;
 - 2.4.** local de publicação;
 - 2.5.** periodicidade;
 - 2.6.** expediente;
 - 2.7.** sumário (índice);
 - 2.8.** número do ISSN (*International Standard Serial Number*);
 - 2.9.** comissões/conselhos, se houver.
 - 2.10.** mensagem que indique a origem do papel, conforme orientação do FNDE.
- 3.** O periódico deverá ter a numeração das páginas do miolo de forma sequencial, em algarismos arábicos, sendo que a capa da publicação não deve receber numeração.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2015 – CGPLI
PNBE PERIÓDICOS**

**ANEXO III
MODELO DE FICHA DE PROPOSTA EDITORIAL**

(PAPEL TIMBRADO DO DETENTOR DE DIREITOS AUTORAIS)

1. Nome da publicação:
2. Periodicidade:
3. Proposta editorial e objetivos do periódico:
4. Descrição detalhada das seções:
5. Breve resumo das quatro últimas edições (objeto da avaliação), contendo os conteúdos temáticos e seus objetivos.

Local e data.

Assinatura do detentor de direitos autorais ou Procurador
Nome legível e cargo
(Firma reconhecida em cartório)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2015 – CGPLI PNBE PERIÓDICOS

ANEXO IV CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 1º, estabelece que “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

Considerando que a escola é o local privilegiado para a formação integral dos alunos, o Ministério da Educação vem apoiando os sistemas públicos de ensino com diversos programas e ações, entre eles o Programa Nacional do Livro Didático – PNLD e o Programa Nacional Biblioteca da Escola – PNBE, por meio dos quais são distribuídos aos alunos, profissionais da educação e escolas da educação básica livros didáticos, dicionários, obras de literatura e de referência, periódicos. Essas obras são aprovadas em processo de avaliação pedagógica e seleção coordenado e executado pela Secretaria de Educação Básica – SEB/MEC, realizado em parceria universidades públicas federais.

A inserção de periódicos entre os materiais didáticos e pedagógicos distribuídos pelo MEC tem por objetivo ampliar o universo de referências culturais de alunos, professores e demais profissionais da educação nas diferentes áreas do conhecimento, contribuindo para a formação e atualização docente, da equipe pedagógica e de gestão das escolas.

Os periódicos podem ser mediadores privilegiados para qualificar a atuação docente em diferentes contextos como, por exemplo, a Educação Escolar Indígena, a Educação Quilombola, a Educação do Campo, a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Inclusiva e o atendimento escolar a crianças e jovens em situação de itinerância.

Além disso, podem oferecer subsídios à formação docente e a gestores da Educação Básica para abordagem de temáticas contemporâneas como a relação família-escola, alimentação escolar saudável, sustentabilidade socioambiental, direitos humanos, igualdade de gênero, história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, educação das relações étnico-raciais, protagonismo juvenil, inclusão digital e culturas juvenis. Da mesma maneira, proporcionam aos jovens a oportunidade de ampliação conceitual e cultural, proporcionando o contato com abordagens e perspectivas diferenciadas, inovadoras e com vistas à valorização do protagonismo juvenil e à participação do jovem na sociedade.

Os periódicos a serem distribuídos deverão:

1. subsidiar o trabalho do professor dentro e fora da sala de aula;
2. contribuir para a prática e a reflexão do professor;
3. contribuir para a atualização dos profissionais da educação no desenvolvimento de seu trabalho pedagógico;
4. contribuir para a ampliação do universo de referências culturais de alunos e professores e demais profissionais da educação nas diferentes áreas do conhecimento;

5. subsidiar as equipes pedagógicas das escolas no desenvolvimento de estratégias de gestão escolar;
6. respeitar e valorizar as diversidades culturais, regionais, sociais e históricas da população brasileira;
7. apresentar multiplicidade de ideias e de concepções pedagógicas;
8. apresentar multiplicidade de ideias e de estratégias para o aprimoramento da gestão escolar;
9. favorecer o diálogo entre os diferentes níveis de ensino;
10. favorecer o acesso a conteúdos e abordagens significativos, com vistas ao aprofundamento temático e à ampliação de perspectivas e referências conceituais, participativas e culturais dos jovens.

Visando a esses objetivos, os periódicos serão avaliados e selecionados considerando aqueles que melhor atenderem aos critérios abaixo especificados:

1.1. Correção, atualização e adequação dos conteúdos.

Os textos veiculados deverão primar pela clareza e correção de conceitos e informações, assim como deverão trazer informações atualizadas sobre os assuntos tratados, tendo em vista a destinação prioritária a profissionais da Educação Básica.

O processo de avaliação e seleção levará em consideração, também, a pertinência e a adequação dos periódicos quanto aos objetivos da Educação Básica, bem como a consistência e coerência demonstradas no tratamento das informações, noções e demais conteúdos abordados.

Essas publicações deverão apresentar, tanto nos textos como em suas ilustrações, respeito e interesse pela diversidade humana, promovendo o desenvolvimento da ética necessária ao convívio humano e ao exercício da cidadania. Não poderão, portanto, manifestar preconceitos discriminatórios contra qualquer grupo social/humano; promover a intolerância de orientação sexual, intolerância política, cultural, social ou religiosa; fazer proselitismo político ou religioso; expor os jovens a conteúdo consumista; ferir o Estatuto da Infância e Adolescência e as Leis 10.639/03 e 11.645/08.

1.2. Qualidade dos textos

Os textos deverão utilizar uma linguagem clara, objetiva e isenta de doutrinação política ou religiosa, preconceitos e estereótipos de qualquer natureza. Deverá ser observada a relevância dos textos para a formação docente e/ou gestão escolar, a atualização dos temas e assuntos abordados, a adequação da linguagem, e sua coerência com a proposta pedagógica do periódico.

1.3. Adequação dos temas abordados

Os textos que compõem o periódico deverão ser adequados à finalidade a que se destinam. Assim sendo, serão selecionados periódicos que abordem temas que provoquem reflexão, que contribuam para ampliar a bagagem profissional de todos aqueles que participam do fazer pedagógico nas escolas e que forneçam conteúdo adequado e atual para a ampliação das referências conceituais e culturais de alunos, professores e demais profissionais da educação.

1.4. Coerência e efetividade da proposta editorial

A publicação deverá apresentar com clareza sua estrutura editorial. Os conteúdos deverão ser tratados com a profundidade adequada. Será avaliada a coerência entre a

proposta editorial – conforme Anexo III – e o material apresentado para avaliação, a consistência da proposta e sua efetividade como apoio ao trabalho pedagógico em sala de aula e ao desenvolvimento de estratégias voltadas para a melhoria da gestão escolar.

1.5. Projeto gráfico

Na avaliação do projeto gráfico, serão considerados: (i) capa coerente com o projeto editorial da publicação; (ii) uso adequado de tipos gráficos; (iii) equilíbrio na distribuição do texto e das imagens; (iv) espaçamento e distribuição espacial adequados; (v) imagens com créditos/direitos cedidos; (vi) ilustrações, imagens e infográficos atraentes. A presença de erros de revisão e/ou de impressão excluirá o periódico do processo avaliativo.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2015 – CGPLI
PNBE PERIÓDICOS**

**ANEXO V
PROCESSO DE HABILITAÇÃO**

1. Da habilitação do detentor de direitos autorais

1.1. A habilitação do detentor de direitos autorais compreenderá consulta aos dados cadastrais do detentor de direitos autorais, identificação dos sócios, dos materiais e dos serviços autorizados para comercializar e os dados cadastrais do representante do detentor de direitos autorais, bem como dados de qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal no SICAF e consulta ao TST.

1.2. Deverá ser encaminhada, na etapa de **Inscrição**, cédula de identidade e CPF autenticados do(s) dirigente(s) apto(s) a assinarem o contrato, devidamente cadastrados no SICAF.

1.3. O detentor de direitos autorais deverá também apresentar as seguintes declarações na etapa segunda fase da etapa de **Triagem**:

1.3.1. declaração de inexistência de fato impeditivo, ratificando a inexistência de circunstâncias que impeçam o detentor de direitos autorais de contratar com a Administração Pública Federal, assinada pelo representante legal do detentor de direitos autorais, com firma reconhecida por cartório competente;

1.3.2. declaração de que do detentor de direitos autorais não emprega menor, conforme dispõe o inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666/93, acrescido pela Lei n. 9.854/99, assinada pelo representante legal do detentor de direitos autorais, com firma reconhecida em cartório competente.

1.4. Caso o detentor de direitos autorais se faça representar por procurador, deverá apresentar instrumento público de procuração, especificando os poderes por ele concedidos, bem como cédula de identidade e CPF do procurador.

1.5. O detentor de direitos autorais deverá manter atualizado no SIMAD todos os dados referentes à empresa e seus representantes.

1.6. No caso de consórcio de empresas, além da regularidade no SICAF, serão exigidos os documentos referidos nos incisos I, II e III do art. 33 da Lei 8.666/93, bem como o registro do consórcio nos termos do parágrafo segundo do art. 33, da mesma Lei.

1.7. O cadastro junto ao SICAF tem validade de 1(um) ano, devendo ser renovado, mediante requerimento junto à unidade cadastradora onde foi realizado.

1.7.1. A alteração de informações cadastrais é de exclusiva responsabilidade do detentor de direitos autorais e será efetuada, somente, pela unidade que realizou o seu cadastramento.

1.7.2. O prazo de validade do cadastro de 1 (um) ano não abrange os documentos de cunho fiscal, do INSS e FGTS, com prazo de vigência próprios, cabendo aos detentor de direitos autorais sua regular renovação sob pena de inativação automática de seu cadastramento no sistema.

1.8. A renovação dos documentos comprobatórios de quitação com o INSS, FGTS e com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União), deve

ser realizada até a data de seus vencimentos respectivos, exclusivamente, junto a unidade cadastradora onde o detentor de direitos autorais efetuou seu cadastramento, visando:

1.8.1. atender ao artigo 195, § 3º, da Constituição Federal;

1.8.2. observar o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº s 8.883/94 e nº 9.648/98,

1.8.3. cumprir determinações contidas na Decisão nº 705/94, do Plenário do Tribunal de Contas da União, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 1994.

1.8.4. evitar inativação automática de seu cadastramento no SICAF, fato que constitui impedimento de sua participação nas aquisições a serem realizadas.

1.9. Efetivado o registro o detentor de direitos autorais inscrita está apta a se relacionar comercialmente com o FNDE.

1.10. O detentor de direitos autorais participante sujeitar-se-á a confirmação da regularidade com o INSS, FGTS e com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União).

2. Da documentação referente ao periódico

2.1. Visando comprovar a regularidade e o direito patrimonial sobre o periódico, o detentor de direitos autorais deverá apresentar os seguintes documentos na etapa de **Inscrição**:

2.1.1. Contrato de trabalho firmado com o responsável técnico do próprio detentor de direitos autorais ou contrato de prestação de serviços firmado com responsável técnico contratado para criação do periódico.

2.1.1.1. Entende-se por responsável técnico o organizador do periódico, titular dos direitos patrimoniais sobre o conjunto da obra.

2.1.1.2. Entende-se por contrato de trabalho o instrumento hábil à cessão plena e automática dos direitos autorais sobre o periódico criado sob os efeitos da relação laboral.

2.2. Caso o detentor de direitos autorais tenha periódicos selecionados, deverá apresentar na segunda fase da **Triagem**:

2.2.1. Declaração de Titularidade de Direito Patrimonial – O detentor de direitos autorais deverá apresentar declaração de que detém a cessão plena dos direitos patrimoniais sobre os textos, ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira, conforme modelo constante do **Anexo VI**, garantindo, sob as penas da lei, deter o direito patrimonial sobre os textos, ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira, que compõem o periódico.

2.2.2. Formulário de Habilitação, completo e preenchido conforme documentos comprobatórios, cujo modelo será fornecido pela Comissão Especial de Habilitação quando da convocação dos detentores de direito autoral para a etapa de habilitação.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2015 – CGPLI
PNBE PERIÓDICOS**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE DE DIREITO PATRIMONIAL

(PAPEL TIMBRADO DO DETENTOR DE DIREITOS AUTORAIS)

_____ (razão social do detentor de direitos autorais) declara, sob as penas da Lei, que detém os direitos patrimoniais sobre todos os textos, ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira, que compõem/comporão o periódico _____.

Declara também que possui todos os instrumentos contratuais com os autores dos textos e demais coautores, assumindo o compromisso de apresentar os instrumentos contratuais se solicitado pelo FNDE/MEC em qualquer fase do processo de contratação regulado pelo Edital do PNBE Periódicos.

Declara também que se responsabiliza por possíveis litígios envolvendo os autores e coautores dos referidos textos, ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem o periódico, estando ciente que o FNDE poderá deixar de adquiri-la no caso de tomar conhecimento de controvérsia judicial envolvendo o periódico, a qualquer tempo.

Brasília, de de 201x.

Assinatura do representante do detentor de direitos autorais ou seu procurador

Nome legível e cargo

(Firma reconhecida em cartório)

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2015 – CGPLI
PNBE PERIÓDICOS**

**ANEXO VII
MODELO DE FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO**

DADOS DO DETENTOR DE DIREITOS AUTORAIS

1. SICAF e TST – O cadastro no SICAF deverá manter-se atualizado, pois os dados disponibilizados pelo sistema, e no TST serão os considerados para habilitação dos detentores de direitos autorais. Além desses, o detentor de direitos autorais deverá informar:

2. Do(s) Dirigente(s)

2.1. Dirigente(s) apto(s) a assinar contrato, conforme documento constitutivo do detentor de direitos autorais e dados do SICAF:

2.1.1. Nome _____ RG _____ CPF _____

2.1.2. Nome _____ RG _____ CPF _____

2.1.3. Nome _____ RG _____ CPF _____

2.2. De acordo com o contrato social do detentor de direitos autorais e com o registro no SICAF, em caso de haver mais de um dirigente para assinatura do contrato com o FNDE, eles assinarão:

() Isoladamente

() Conjuntamente

() Não se aplica, pois há apenas um dirigente

3. O detentor de direitos autorais apresentará procurador(es) para assinatura do contrato?

() Sim () Não

3.1. Se a resposta for “sim”:

3.1.1. Procuradores legalmente constituídos para representar o detentor de direitos autorais, conforme procuração pública:

Nome _____ RG _____ CPF _____

Nome _____ RG _____ CPF _____

Declaro, sob as penas da lei, para fins de prova junto à Comissão Especial de Habilitação que as informações prestadas neste formulário são expressão da verdade e comprometo-me a encaminhar cópia autenticada dos documentos solicitados no edital de convocação para aquisição de periódicos para distribuição gratuita pelo Governo Federal, mantendo-o em boa ordem, e para solicitação a qualquer tempo de outros documentos autorais exigidos pela lei nº 9610/98 e demais legislações vigentes, bem como a responder a qualquer questão que possa subsidiar a Comissão Especial de Habilitação de elementos necessários para a comprovação das informações prestadas acima.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Data:

Assinatura:

Cargo:

DADOS DA OBRA

Preencher um formulário para cada periódico e as informações prestadas devem estar em conformidade com o contrato de edição ou de cessão de direitos patrimoniais.

1. Título do Periódico:

2. CONTRATO

2.1. Assinale a espécie de contrato enviado

- Contrato de Cessão de Direitos
 Contrato de Trabalho com o Editor do Periódico
 Contrato de Trabalho com o Organizador do Periódico

2.2. Em caso de Contrato de trabalho, enviar também Declaração do Editor/Organizador.

2.2.1. O detentor de direitos autorais está autorizado, **com exclusividade**, pelo autor/editor/organizador a produzir e comercializar o periódico?

Sim Não

Cláusula Nº _____

2.2.2. O detentor de direitos autorais está expressamente autorizado pelo autor/editor/organizador para a produção e venda de exemplares do periódico nas características e tiragens necessárias para atendimento do mercado ou aos programas governamentais?

Sim Não

Cláusula Nº _____

2.2.3. O Termo de Cessão de Direitos Autorais possui autorização?

Sim Não

Cláusula Nº _____

2.2.4. No Termo de Cessão de Direitos Autorais consta a remuneração do autor/editor/organizador?

Sim Não

Cláusula Nº _____

2.2.5. O contrato com o autor/editor/organizador possui validade suficiente para cobrir o período de contratação pelo FNDE?

Sim Não

Período de validade: ____ / ____ / ____

Obs.: Se o prazo de vigência é indeterminado ou com previsão de renovação automática, o detentor de direitos autorais deve enviar *Declaração de Vigência* ou *Declaração do Período Renovado*.

2.2.6. No contrato com o autor/editor/organizador consta o(s) tipo(s) de formato(s) autorizado(s)?

() Sim () Não

Cláusula Nº _____

3 RESPONDA:

3.1 O detentor de direitos autorais afirma preservar os direitos dos sucessores, inclusive dos interditos, conforme termo judicial de partilha?

SIM () NÃO () NÃO SE APLICA ()

3.2 O detentor de direitos autorais afirma possuir e manter em boa ordem para solicitação, a qualquer tempo, os termos de partilha do periódico inscrito?

SIM () NÃO () NÃO SE APLICA ()

3.3 O detentor de direitos autorais do periódico declara, sob as penas da lei, deter o direito patrimonial sobre os textos, ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem o periódico.

SIM () NÃO ()

Declaro, sob as penas da lei, para fins de prova junto à Comissão Especial de Habilitação que as informações prestadas neste formulário são expressão da verdade e comprometo-me a encaminhar cópia autenticada dos documentos solicitados no edital de convocação para aquisição de periódicos para distribuição gratuita pelo Governo Federal, mantendo-o em boa ordem, e para solicitação a qualquer tempo de outros documentos autorais exigidos pela lei nº 9610/98 e demais legislações vigentes, bem como a responder a qualquer questão que possa subsidiar a Comissão Especial de Habilitação de elementos necessários para a comprovação das informações prestadas acima.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Data:

Assinatura:

Cargo:

ANEXO VIII - FICHA CADASTRAL – PNBE PERIÓDICOS

1. DETENTOR DE DIREITOS AUTORAIS

2. NOME FANTASIA

3. CNPJ

4. ENDEREÇO

5. BAIRRO

6. CIDADE

7. UF

8. CEP

9. DDD

10. TELEFONE

11. FAX

12. E-MAIL

13. BANCO

14. CIDADE

15. UF

16. AGÊNCIA

17. CONTA CORRENTE

18. REPRESENTANTE CREDENCIADO 1 (PARA ASSINATURA DE CONTRATO)

19. CARGO

20. CART. DE IDENTIDADE

21. ORG. EMISSOR

22. UF

23. CPF

24. REPRESENTANTE CREDENCIADO 2 (PARA ASSINATURA DE CONTRATO)

25. CARGO

26. CART. DE IDENTIDADE

27. ORG. EMISSOR

28. UF

29. CPF

30. REPRESENTANTE CREDENCIADO (DE BRASÍLIA) – SE HOUVER

31. CARGO

32. CART. DE IDENTIDADE

33. ORG. EMISSOR

34. UF

35. CPF

36. DDD

37. TELEFONE

38. FAX

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2015 – CGPLI
PNBE PERIÓDICOS**

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**(MODELO A SER FIRMADO EM PAPEL TIMBRADO DO DETENTOR DE DIREITOS
AUTORAIS)**

(Nome do detentor de direitos autorais)
_____, CNPJ n.º _____ sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente
data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo de aquisição de periódicos
para o **Programa Nacional Biblioteca na Escola – PNBE Periódicos 2015**, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e Identidade do Declarante
(firma reconhecida)

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2015 – CGPLI
PNBE PERIÓDICOS**

ANEXO X

DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR

**(MODELO A SER FIRMADO EM PAPEL TIMBRADO DO DETENTOR DE DIREITOS
AUTORAIS)**

(Nome do detentor de direitos autorais) _____, inscrita no CNPJ
n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de
21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(local e data)

(assinatura do representante legal com firma reconhecida)